



Edição nº 214 - 20 de Março de 2018

Art. 42. Na hipótese de pedido de demissão por parte do empregado, tal pedido deverá ser feito única e exclusivamente por este empregado, no Setor de Recursos Humanos desta Fundação, por carta de próprio punho assinada e datada.

Art. 43. Conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte que tomar a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho deverá informar a outra por meio de documento escrito e assinado, com antecedência mínima determinada pela legislação vigente.

Art. 44. A falta de aviso prévio por parte do empregador ensejará o dever de indenizar o empregado, pelo montante respectivo, nos moldes legais.

Art. 45. A falta de aviso prévio por parte do empregado autorizará o desconto do montante respectivo às indenizações nos moldes legais, de suas verbas rescisórias.

CAPÍTULO XV

DA APOSENTADORIA

Art. 46. Os empregados que obtiverem a concessão da aposentadoria de qualquer tipo, deverão comunicar o fato ao setor de Recursos Humanos, de imediato e por escrito, para que se proceda ao controle e arquivamento na pasta funcional.

Parágrafo Único. A ausência da comunicação, na forma do caput deste artigo, implica em falta funcional e sujeita o empregado às punições na forma da legislação pertinente.

Art. 47. O empregado que atingir a idade limite, estabelecida pela legislação vigente, será aposentado compulsoriamente.

CAPÍTULO XVI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 48. A Fundação promoverá, continuamente, a capacitação de seus empregados por meio de cursos, treinamentos, palestras, congressos, encontros e demais meios que viabilizem a atualização e capacitação profissional e melhor desenvolvimento funcional de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A Fundação poderá promover a capacitação por seus próprios meios, terceirizar ou incentivar a participação de seus empregados em eventos externos, desde que guardem relação com a área de interesse da empregadora.

Art. 49. As despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação do empregado, necessárias para participação deste em evento, como docente ou participante, serão custeadas pela própria Fundação, em observância à melhoria e à eficiência do funcionário no desenvolvimento do serviço público.

§1º. Os custos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos diretamente pela Fundação ou ressarcidos ao empregado, mediante comprovante idôneo do dispêndio.

Somente serão remuneradas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando o evento se realizar fora do Município de São Sebastião.

§3º. Em nenhuma hipótese será ressarcida despesa com bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos, vestimenta ou outros gastos que não guardem consonância com o objeto da capacitação.

§4º. Não serão ressarcidas despesas extras com material de apoio, livros, apostilas, de uso pessoal do empregado, salvo se autorizado pelo Diretor Presidente.

§ 5º. Em caso de antecipação de receita pelo empregado, a prestação de contas relativa às despesas previstas no caput deste artigo deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno do empregado, mediante formulário específico e comprovante legal (com indicação do CNPJ), que deverá ser entregue à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação.

§ 6º. No caso de antecipação do valor das despesas, a não observância do previsto no parágrafo anterior implicará no desconto do valor adiantado ao empregado, na sua folha de pagamento do mês subsequente.

§7º. Nas situações de aprovação parcial das despesas, o remanescente será descontado diretamente em sua folha de pagamento, respeitado limite legal.

CAPÍTULO XVII

DOS ESTÁGIOS

Art. 50. A Fundação poderá conceder campo de estágio de caráter curricular obrigatório em suas unidades aos alunos de instituições de ensino técnico ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. A regulamentação do estágio de que trata o "caput", será fixada em normativa própria, que deverá ser aprovada pelo Conselho Curador.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES

Art. 51. As Licitações serão conduzidas por Comissão Permanente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, instituída por portaria do Diretor Presidente, nos termos do regulamento de compras e condições previstas em regulamento.

§1º. Os membros titulares da comissão terão seus respectivos suplentes, cada qual, com aptidão para atuar diante de qualquer impedimento, suspeição ou casos de força maior.

§2º. A escolha dos membros da Comissão Licitante deverá recair, preferencialmente, dentre o quadro de empregados permanentes da Fundação ou servidores efetivos, desde que cedidos pelo município, sendo que um dos membros será indicado como Presidente da Comissão, o qual deverá possuir grau de escolaridade de nível superior completo.

§3º. A Comissão será sempre formada por número ímpar de membros.

§4º. Os membros participantes da Comissão de Licitação e Auditoria serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base desta Fundação por mês. (Redação dada pela Res. nº 22 de 10.10.17).

§5º. A Comissão poderá ser revista anualmente, a critério do Diretor Presidente.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Agente Comunitário de Saúde deve atender à determinação da Lei Federal 11.350/2006, declarando anualmente o local de sua residência.

Parágrafo único. O cargo de agente comunitário, conforme anexo III da Lei Complementar nº 225/2017 faz parte do quadro de funcionários em extinção, considerando a necessidade destes manter vínculo empregatício com a administração direta.

Art. 53. Os empregados desta Fundação não podem alegar desconhecimento dos termos deste Regulamento para justificar eventual infração ou mau comportamento.

§1º. Considerando a alteração deste Regulamento, a Fundação disponibilizará uma via deste instrumento para cada unidade, devendo os responsáveis por esta dar ciência deste documento a todos seus funcionários, mediante assinatura em documento próprio, posteriormente remetida a sede.

§2º. Poderão ser fornecidas cópias deste instrumento ao empregado, mediante requerimento escrito, limitando-se uma via por funcionário.

Art. 54. Os prazos tratados neste regulamento correrão em dias úteis.

Art. 55. Os prazos serão computados, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia que não haja expediente da Fundação.

Art. 56. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Curador, se o caso.

Art. 57. Os feriados municipais e pontos facultativos acompanharão os decretos municipais.

Art. 58. Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Curador, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Resolução nº 039 do Conselho Curador, conforme texto anexo.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

Carlos Roberto Pinto

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE MARÇO 2018.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 15ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, a solicitação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, cargo de Enfermeiro, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

Carlos Roberto Pinto

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE MARÇO 2018.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresentou na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, proposta para criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação da criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

Carlos Roberto Pinto

Presidente Conselho Curador

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2018

"Concede Título de Cidadão Sebastianense".

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor José Afonso Lobato, o título de Cidadão Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de março de 2018.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/18 - aut. Ver Daniel Simões da Costa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DE 19/03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018

Referente ao Registro de Preços objetivando contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Ar Condicionado e Cortina de Ar Condicionado, bem como sua Retirada e/ou Instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, através do sistema de registro de preços, sob o nº 03/2018.

Desse modo, fica a empresa ADRIANO MARCELO DOS SANTOS 16164061865 (MANOS LITORAL MÁQUINAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.053/0001-37, convocada a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, face ao constante no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.468/2006 e.c. inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro. São Sebastião, 19 de março de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho - PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES JÁ ELEITAS NA REUNIÃO DO DIA 01/12/2017, NO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO.

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2509/2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências:

Considerando seu Art. 2º O COMAM tem assegurada a participação da comunidade, e desenvolverá atividades no âmbito de sua competência legal.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando seu Art. 3º O COMAM, na consecução de suas atividades, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

1- A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, apresentou à proposta de alteração da Resolução nº 039, 03 de setembro de 2016, que trata do Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos e Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, inclusive que a regulamentação relativa ao Processo Disciplinar continua vigente, sendo as alterações deste objeto de pauta de próxima Assembleia.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br